Segunda-feira 30 de Julho de 1928 — I Série — Número 172

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Tôda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 2.00$	Semestre	1.30$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 15:754, que abre um crédito destinado ao pagamento de despesas a efectuar pelo Instituto Português para o estudo do cancro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:797 — Cede à Câmara Municipal do concelho de Penafiel e ao Ministério da Guerra umas parcelas de terreno pertencente à cêrca do extinto Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Penafiel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna pública a adesão dos Estados de Johore e de Trengganu, sob protectorado britânico, à Convenção Postal Universal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações

No decreto n.º 15:754, datado de 18 de Julho de 1928, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 165, 1.ª série, de 20 do mesmo mês, onde se lê no final da linha 8.ª e começo da linha 9.ª: «até final do actual ano económico», deve ler-se: «até final do ano económico de 1927-1928», e onde se lê no seu artigo 1.º: «corrente ano económico», deve ler-se: «ano económico de 1927-1928».

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1928. — O Director de Serviços, *Olímpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

Decreto n.º 15:797

Tendo o Ministério da Guerra e a Câmara Municipal de Penafiel representado ao Govêrno sôbre a absoluta necessidade de lhes serem cedidas umas parcelas de terreno pertencente à cêrca do extinto Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Penafiel, contíguo ao quartel do regimento de infantaria n.º 6;

Considerando que a aplicação a dar ao terreno disponível por aquelas entidades é de incontestável utilidade, visto que se trata do alargamento das dependências do aludido quartel e da construção de casas para os magistrados judiciais;

Considerando que os interêsses do Ministério da Guerra e da referida câmara municipal estão harmonizados, como se verifica de uma planta junta ao respectivo processo;

Considerando, finalmente, que o terreno estava de facto desde 1871 na posse daquela câmara e que é preciso legalizar a parte por ela cedida ao referido Ministério em Março de 1910:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Câmara Municipal do concelho de Penafiel a parte do terreno disponível que pertence à cêrca do extinto Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Penafiel, representada por duas parcelas, uma com a medição de 343 metros quadrados e que serviu de picadeiro, outra de forma irregular e de pequena dimensão, junto da Escola do Conde Ferreira, confinando com esta pelo sul e poente, pelo norte com a Rua do Conde de Ferreira e pelo nascente com a Rua de Fontes Pereira de Melo, daquela cidade.

Êste terreno é destinado à construção de habitações para os magistrados judiciais.

Art. 2.º É cedido ao Ministério da Guerra todo o terreno disponível da cêrca do referido Recolhimento, conhecido pela denominação de largo ou terreiro do Ministério da Guerra, excluídas as parcelas a que se alude no artigo antecedente, o qual confronta do norte com a Rua do Conde de Ferreira e a pequena parcela a que se refere o artigo 1.º dêste diploma, do sul com o quartel do regimento de infantaria n.º 6, do nascente com o terreno do antigo picadeiro e casa de Bernardino Monteiro e do poente com a Escola do Conde Ferreira e Rua de Fontes Pereira de Melo.

Êste terreno é destinado ao alargamento das instalações do quartel do regimento de infantaria n.º 6.

Art. 3.º Estas cedências são feitas a título precário, não podendo as entidades cessionárias dar aos terrenos cedidos aplicação diversa da que se acha determinada neste diploma, sob pena de aqueles regressarem, imediatamente, à posse do Ministério das Finanças e sem direito a indemnização de qualquer espécie.

Art. 4.º Se no prazo de um ano, contado da data da publicação dêste decreto com fôrça de lei, os terrenos de que se trata não forem utilizados pelos cessionários voltarão à posse do Ministério das Finanças.